



EMENDA Nº – PLEN
(ao PLS nº 206, de 2017)

Da nova redação ao § 6º do art. 16-C, contido no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2017:

“Art. 16-C.

§ 6º

I – 2 % (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II – 98 % (noventa e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção da representação de cada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal”. (NR)

Sala de sessões,

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

